Prefeitura Municipal de Carazinho

Governo Municipal Construindo

O Carazinho que não pára

Of. nº 194/12 - GPC

Carazinho, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo Nº 3067/12
Hora: 10:22
22 NOV. 2012
Resp.
Ass. 22/11/12

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 005/12

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 005/12**, desta data, o qual acrescenta § 9° ao artigo 143, da Lei Complementar nº 110, que aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência.**

Exposição de Motivos:

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que propõe a inclusão de parágrafo ao artigo 143° da Lei Complementar n° 110/06, em função da necessidade urgente da regulamentação da cobrança do ISSQN relativo aos serviços notariais e de registros, levando em conta a similitude do sistema de cobrança ora proposto com o de outros municípios da região, principalmente do de Porto Alegre.

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

IMD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescenta §9° ao artigo 143º, da Lei Complementar nº 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

Art. 1º Fica criado o § 9º, no artigo 143º da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, com a seguinte redação:

"§ 9º Os Tabeliães, Escrivães e Registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

IMD